



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental

Parecer nº 1/SEMAD/SUPRAM ASF-DFISC/2020

PROCESSO N° 1370.01.0039301/2020-35

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

Nº do documento do Parecer Único Vinculado ao SEI! 19458932

Processo SEI: 1370.01.0039301/2020-35

Processo SLA Nº: 2397/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	José Cirineu Silva	CPF:	564.677.026-20
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Fivela		
MUNICÍPIO:	Formiga – MG	ZONA:	Zona Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

LOCALIZAÇÃO PREVISTA EM ÁREA DE ALTO OU MUITO ALTO GRAU DE POTENCIALIDADE DE OCORRÊNCIA DE CAVIDADES, CONFORME DADOS OFICIAIS DO CECAV-ICMBIO

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-02-1	Avicultura (149.999 cabeças)	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Delfimambiental – Marco Antônio Terra ART Nº 14202000000060 73236	CREA 04.0.0000220294	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Kelly Patrícia Andrade Medeiros		

Gestora Ambiental

1.397.491-2

De acordo:

Viviane Nogueira Conrado Quites

1.287.842-7

Diretora Regional de Regularização
Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Patricia Andrade Medeiros**,
Servidor(a) Público(a), em 17/09/2020, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites**,
Diretor(a), em 17/09/2020, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
19459215 e o código CRC **C1214B15**.

Referência: Processo nº 1370.01.0039301/2020-35

SEI nº 19459215



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 06 de Julho de 2020, foi formalizado na Supram Alto São Francisco, o processo de licenciamento no **Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA**, sob o nº 2397/2020, à luz da Deliberação Normativa COPAM 217/2017.

O empreendedor José Cirineu Silva possui imóvel com área total escriturada de 12,50 ha. Está apenso ao processo o Cadastro Ambiental Rural - CAR do empreendimento, inscrito sob o nº MG – 3126109-7D18.8212.D702.44AA.9EC9.2F47.B4DF.EE34. Conforme consta no CAR, o empreendimento possui área total de 12,7139 ha que corresponde a 0,4166 módulos fiscais do município de Formiga-MG. Verifica-se divergência entre a área documentada que perfaz 12,50 ha, matrícula 27.443 Livro 2 da comarca de Formiga. De acordo com a metodologia do CAR a Área de Preservação Permanente - APP possui 0,3061 ha, quanto que a Reserva Legal - RL indicada foi de 2,6285 ha totalizando 21 % do empreendimento.

Destaca-se que foi identificada divergência entre as informações da RL averbada conforme AV-04 da Certidão de Registro de Imóvel da matrícula nº 27.443 no Registro de Imóvel (2,50ha) e CAR (2,6285ha).

Foi identificado ainda, via Google Earth, que uma parte da RL está em água, apresentando divergência entre a planta topográfica protocolada como informação complementar, o Shape e o Registro de Imóvel.

Vide imagem com o perímetro do empreendimento:



Fonte: IDE – 25/08/2020



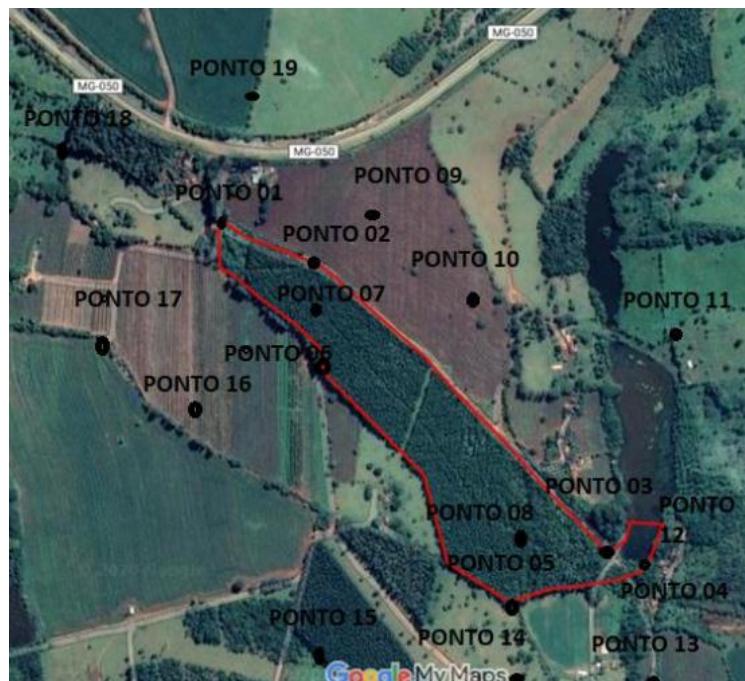
O acesso à área do empreendimento se dá partindo de Formiga através da MG-050 em sentido a Piumhi-MG, e após 25 quilômetros chega-se à porção norte do empreendimento.

Segundo o empreendedor, a atividade objeto deste licenciamento é a avicultura de corte com 149.999 aves em regime confinado. Frisa-se que o empreendedor está pleiteando, inicialmente, a instalação e, por conseguinte, a operação da atividade de avicultura de corte.

O empreendedor apresentou a devida caracterização do empreendimento considerando a atividade de avicultura de corte, que neste termo é classificada como de pequeno porte e potencial poluidor/degradador médio, enquadrando o empreendimento em **classe 2**. Por ter sua localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBIO apresentou incidência do **critério locacional 1**. Em razão destas situações a modalidade enquadrada do empreendedor é o **Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS** subsidiado por um **Relatório Ambiental Simplificado – RAS**.

Quanto ao critério locacional “localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBIO”, foi apresentado Estudo de Prospecção Espeleológico, elaborado pelo geólogo Willian Fagundes Campos, ART nº14202000000006059598.

Conforme informações do citado estudo, apresentado juntamente com os demais documentos do RAS, destaca-se os pontos de caminhamento espeleológico realizados pela equipe técnica responsável.



Fonte: Estudo de Prospecção Espeleologia - SLA



Em relação às atividades do empreendimento, as fases de criação podem ser resumidas em: preparo do aviário (limpeza, desinfecção, “vazio sanitário” e manutenções), recepção de pintinhos, acompanhamento do lote de criação e suas atividades zootécnicas e sanitárias e expedição da produção, e assim reiniciando novo ciclo produtivo.

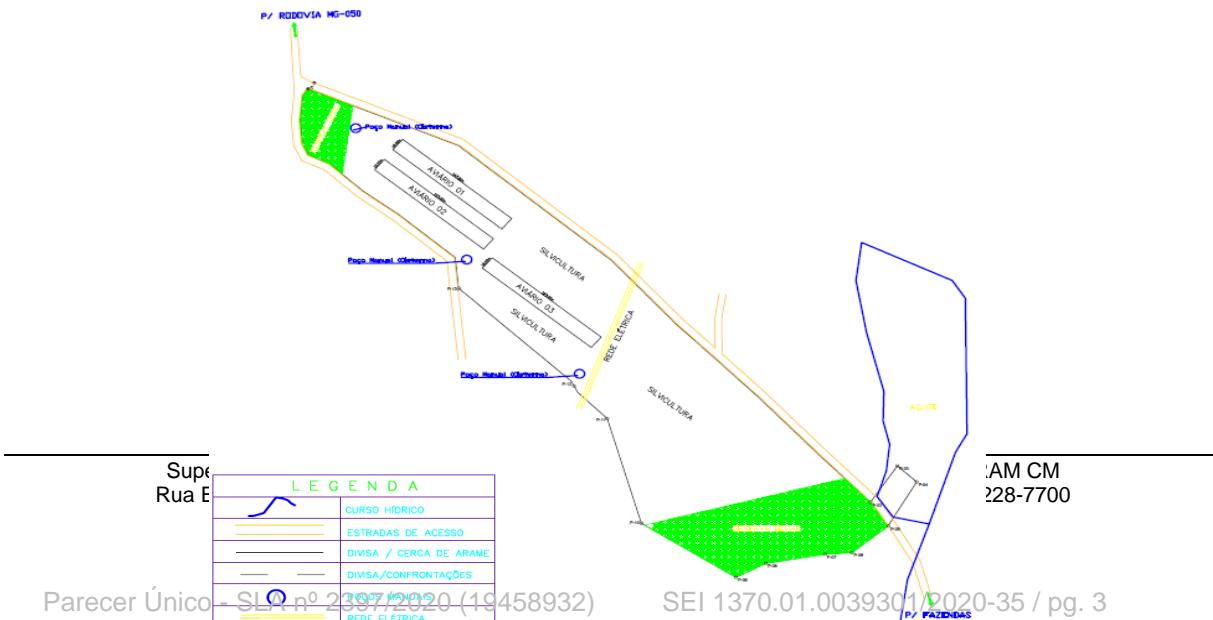
Considerando a planta topográfica apresentada após solicitadas informações complementares via SLA, atualmente o empreendimento possui a área total de 12,50ha. Nesta área o uso e ocupação do solo das atividades principais são: silvicultura com 10ha e Reserva Legal com 2,50 ha.

As atividades atualmente desenvolvidas no empreendimento não são aplicáveis a regularização ambiental e a atividade a ser submetida a regularização (implantação e operação da criação de frangos de corte) ainda não está instalada.

Segundo o empreendedor, serão construídos 03 (três) galpões de 2970,00 m² cada, totalizando 0,891 ha. Destaca-se que foi apresentada alteração do projeto, retificando o quantitativo de galpões a serem construídos, após solicitação de esclarecimentos via informação complementar. Além dos galpões de criação, serão construídos: 01 casa para o operador da granja, 01 refeitório para os usuários do transporte das aves e técnicos, estrutura ao lado dos galpões de caixa metálica para armazenamento da ração, reservatórios de água, acoplados em cada galpão, sala de controle elétrico, estrutura de alvenaria para forno aquecedor. Frisa-se que, não foi informado, sobre a necessidade de instalar vias de acesso no interior do empreendimento.

Incialmente aborda-se as questões vinculadas à instalação e operação do empreendimento, além da silvicultura de eucalipto, a qual segundo o empreendedor respeita todos os passíveis de aplicações de distanciamento de cursos hídricos e Reserva Legal, destacando que o uso de madeira de eucalipto plantado será usado na própria propriedade.

Conforme o empreendedor a água para a dessementação das aves é extraída de poços manuais (cisternas), existentes no interior da propriedade, conduzido para um reservatório que será instalado ao lado dos galpões da granja, que abastecerá por gravidade o sistema de bebedouro em pêndulo instaurado no interior das construções.





Fonte: Planta Topográfica – SLA

Existe apensado ao processo as certidões de uso insignificante de recursos hídricos nº 0000197673/2020, 0000197676/2020, 0000197678/2020, datadas de 23/06/2020, que estabelecem uma captação de água subterrânea por meio de 3 poços manuais (cisterna) de 1,100 m³/h durante 8hs/dia cada, totalizando 26,400 m³/dia, sob as coordenadas geográficas de latitude 20° 29' 54,97"S e longitude 45° 37' 33,3"W, latitude 20° 30' 0,48"S e longitude 45° 37' 23,42"W e latitude 20° 30' 1,03"S e longitude 45° 37' 23,42"W, respectivamente.

As citadas certidões indicam o uso da água para consumo humano e dessedentação de animais.



Fonte: IDE – 25/08/2020



Fonte: IDE – 25/08/2020



No entanto, cabe destacar que o poço manual certificado pelo registro nº 0000197673/2020, sob as coordenadas geográficas latitude 20° 29' 54,97"S e de longitude 45° 37' 33,3"W, encontra-se dentro da Reserva Legal averbada conforme AV-04 da Certidão de Registro de Imóvel da matrícula nº 27.443 no Registro de Imóvel da comarca de Formiga em 28/02/2002.

Considerando a citada Certidão de Uso Insignificante de Recurso Hídrico emitida em 23/06/2020, entende-se que ocorreu intervenção na área sem prévia autorização do Órgão Ambiental.

Destaca-se que, foi solicitado à Diretoria Regional de Fiscalização do Alto São Francisco a realização de vistoria para conferir o tamanho da intervenção e posteriormente a lavratura de Auto de Infração, caso necessário.

Com relação ao uso de recursos hídricos, foi informado no RAS que o consumo máximo será de 789,19 m³/mês, o que perfaz 26.306,33 L/dia, porém, analisando o Manual Técnico e Administrativo Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais, Tabela SUADERHSA, referente ao consumo de água para dessedentação na criação de animais, tem-se que o consumo para criação de aves é 0,16 L/dia/cabeça, acrescidos de 20% para limpeza e manutenção, o que totaliza um consumo de 0,192 L/dia/cabeça

Foi informado pelo empreendedor que serão criadas 149.999 aves, o que equivale a um consumo de 28.799,80 L/dia e a existência de apenas 01 funcionário no empreendimento, o que aumentaria, segundo a Tabela 1 - Consumo de água no abastecimento público e atividades domésticas do citado manual, algo entre 20 e 70 L/dia.

Reforça-se que o quantitativo de colaboradores terceirizados não foi informada, portanto, não foi contabilizada para no balanço hídrico do empreendimento.

Ocorre que as suas captações aptas ao fornecimento de água, excluindo aquela que se encontra irregularmente em Reserva Legal, perfazem um total de 17.600 L/dia, portanto, em quantidade insuficiente para o porte da atividade. Ressalta-se que mesmo em um hipotético cenário onde se desconsidera a captação irregular em área de Reserva Legal, o volume de água apta a ser captada seria de 26.400 L/dia ainda insuficiente para a criação das 149.999 aves declaradas pelo empreendedor.

Como principais impactos inerentes à atividade, tem-se biomassa (lenha), emissão de efluentes atmosféricos, geração de efluentes líquidos de cunho sanitário (casa de funcionário), efluentes líquidos oriundos da limpeza e sanitização das instalações e a geração de resíduos sólidos, com destaque para a cama de frango, e aqueles vinculados a atividade de criação de aves em escala não doméstica

O empreendedor destaca que o resíduo sólido, cama de frango, é usado como insumo agrícola em atividades agrossilvipastoris, levando a minimização de consumo de



agrotóxicos nas lavouras, contribuindo assim para a produção interna e para exportação, além da geração de empregos e desenvolvimento do País.

Foi reforçado ainda que, o local de implantação dos aviários foi escolhido, buscando ao máximo, se distanciar de recursos naturais e de outras propriedades vizinhas e edificações existentes, para minimizar qualquer tipo de impacto negativo.

Contudo salienta-se que os impactos foram mapeados de forma deficiente no RAS, restringindo-se somente ao efluente sanitário, gerados pelos residentes no empreendimento e terceirizados, o qual será direcionado ao tratamento em “fossa séptica” - com filtro biológico, e aqueles provenientes da lavagem dos galpões, além de resíduos sólidos industrial, com destaque para cama de frango e queima de penas e resíduos domésticos.

Destaca-se que foi apresentado como método de queima de penas a utilização de equipamento manual de lança chama, que será acoplado a um bujão a gás, instalado em um carrinho de uso manual, observando assim a inexistência de um local específico para queima do resíduo e o detalhamento das medidas mitigadores do método a ser utilizado.

Foi solicitado ainda, via informação complementar, a apresentação de métodos e medidas mitigadores dos grupos de resíduos: construção dos galpões, piso dos aviários (cama de frango), embalagens plásticas de detergente neutro e desinfetantes não contaminados, inseticidas, botas embrorrachadas, cinzas, papel/papelão, resíduos de saúde mediante a operação do empreendimento (medicamentos, vacinas, etc), resíduos de características domésticas, os quais foram protocolados de forma totalmente genérica sem identificação dos controles requeridos.

Destaca-se que quanto à geração de resíduos sólidos, no RAS, se faz menção dos resíduos gerados na fase de instalação e operação apenas, cama de frango e plástico, logo não caracterizando todos os possíveis resíduos gerados, nem quantificando a geração dos mesmos, não dando assim, qualquer informação sobre sua armazenagem temporária até a destinação final, bem como apresentando a evidência da regularidade ambiental das empresas receptoras.

Nesta circunstância não se verifica no RAS qualquer diretriz básica de um plano de gerenciamento de resíduos sólidos para o empreendimento. Sem tal abordagem não existe possibilidade, mesmo no escopo de procedimento simplificado, de corroborar com esta incoerência técnica. Desta forma entende-se que o gerenciamento não contemplou qualquer informação sobre os resíduos gerados pelo empreendimento.

Quanto aos efluentes provenientes da lavagem dos galpões, foi apresentado pelo empreendedor que o pouco volume do efluente líquido gerado será absolvido por uma proteção feita, estilo calha, de areia coberta por brita nos arredores das construções.

No entanto, entende-se que esta não é uma ação ambientalmente adequada, necessitando de detalhamento referente a um sistema para coleta e tratamento,



ambientalmente adequado, dos efluentes originados da higienização dos galões e equipamentos.

Friza-se ainda que, foi solicitado via informação complementar, o detalhamento sobre método incineração das aves mortas, porém foi apresentada de forma superficial a periodicidade deste e sobre os resíduos gerados, não sendo mencionado onde e como as aves serão incineradas, além das medidas mitigadoras.

Quanto as emissões atmosféricas foram solicitadas esclarecimentos com relação as fontes pontuais de emissão atmosférica provenientes das atividades no empreendimento, devendo apresentar a qual equipamento estes estariam relacionadas e os respectivos controles ambientais.

Destaca-se que o empreendedor apresentou alterações no que tange o tópico solicitado, especificando algumas fontes de emissões, no entanto, não foram detalhadas as medidas mitigadoras para a emissão atmosférica proveniente da queima de lenha no forno.

Por fim, ressalta-se que o cronograma de implantação do aviário, apresentando mediante solicitação de informação complementar, é previsto para o segundo semestre de 2020 e o LAS estaria acobertando tanto aspectos da viabilidade de implantação como os impactos da operação do empreendimento.

Com relação a necessidade de aquecimento dos pintinhos foi mencionado no RAS o uso de fornos para aquecimento dos galpões, quando serão geradas emissões de fumaça proveniente da queima da lenha. Foi apresentada como medida mitigadora a existência de plantação de árvores ao redor do empreendimento minimizando a propagação dessas emissões.

Entende-se que não foram apresentadas formas adequadas de controle do impacto gerado frente à emissão atmosférica citada.

Nestas circunstâncias o RAS apresentado não abrange os controles e medidas mitigadoras relacionadas aos impactos da operação da atividade de avicultura tais como: destinação de resíduos sólidos gerados, animais mortos em condição normal de criação, embalagens de produtos veterinários etc.

Quanto ao critério locacional “localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBIO”, frente ao estudo de prospecção espeleológico apresentado junto ao RAS foi afirmado que, no que tange ao componente espeleológico estudado o empreendimento possui sua ADA de 250 metros projetada fora da área de influência de cavidades ou cavernas naturais subterrâneas, já que não foi encontrado nenhuma caverna, cavidade, feição ou vestígios paleontológicos (fósseis) ou mesmo arqueológicos (pinturas rupestres), mesmo a área se posicionando em local com alto grau de potencialidade de ocorrências de cavidades naturais (conforme dados oficiais do Centro de Pesquisa e Conservação de Cavernas – CECAV/ICMBio). Foi ressaltado ainda que, os estudos foram baseados nas camadas: área de influência de cavidades (semad/ceca) e potencialidade de ocorrência de cavidades (cecad), constantes no MAPA BASE



IDE/SISEMA concluindo-se que a região do empreendimento localizado na Fazenda Fivela encontra-se fora da área de ocorrência de cavidades naturais.

Considerando que não foi apresentada proposta de tratamento para todos os resíduos e efluentes gerados no empreendimento, considerado a deficiência do RAS em listar todos os impactos e respectivas medidas mitigadoras, além das incoerências referentes a Reserva Legal, em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) , sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada feito pelo empreendedor/empreendimento **José Cirineu Silva** para a atividades de avicultura de corte, situada na zona rural do município de Formiga/MG.